



**LEI COMPLEMENTAR N.º 90/2008**  
**DE 16 DE JULHO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE POSTURA MUNICIPAL ATINENTE À UTILIZAÇÃO DE MURO PARA PROPAGANDA ELEITORAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **Antonio Roque Bálsamo**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - Fica por esta lei, no âmbito do Município de Dumont, visando respeitar e preservar a estética urbana, em atendimento da competência municipal atinente à elaboração de posturas municipais, nos termos do artigo 4º, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, proibido pichar, desenhar, escrever ou pintar muros, fachadas, colunas, paredes, ou qualquer lugar de uso privado propaganda eleitoral.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” do presente artigo abrange inclusive a propaganda eleitoral – as propagandas partidárias e intrapartidária.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

**Artigo 2º** - Excetua-se da vedação expressada pela presente Lei Complementar, a inscrição pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer, nos termos do Código Eleitoral, art. 244, I e II, e da Lei Federal n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º.

**Artigo 3º** - Sem prejuízo das sanções decorrentes da legislação eleitoral, estarão os infratores das condutas vedadas nesta Lei Complementar, sujeitos a restaurarem e restituírem o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e ao pagamento de multa no valor equivalente a 200 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor este dobrado a cada reincidência.

**Artigo 4º** - Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Municipal n.º 550, de 05 de dezembro de 1.978 e alterações.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares visando o aperfeiçoamento à execução da presente Lei Complementar.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.




# Prefeitura Municipal de Dumont

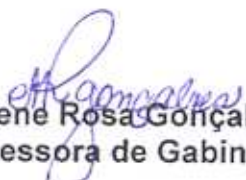
Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-1311 – Estado de São Paulo

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 16 de julho de 2008.

  
Antonio Roque Bálamo  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
Marlene Rosa Gonçalves  
Assessora de Gabinete